



	Madeira Serrada (Vigota) (m³)	45
	Ripa (m³)	45
	Sarrafo (m³)	45
	Torettes (m³)	90
Rolete (m³)	Carvão Vegetal (mdc)	50
	Cavacos (m³)	100
Torettes (m³)	Bloco, Quadrado ou Filé (m³)	45
	Cavacos (m³)	100
	Lâmina Torneada (m³)	55
	Lâmina Faqueada (m³)	45
	Madeira Serrada (Caibro) (m³)	45
	Madeira Serrada (Prancha) (m³)	45
	Madeira Serrada (Pranchão) (m³)	45
	Madeira Serrada (Tábua) (m³)	45
	Madeira Serrada (Vareta) (m³)	45
	Madeira Serrada (Viga) (m³)	45
	Madeira Serrada (Vigota) (m³)	45
	Ripa (m³)	45
	Sarrafo (m³)	45

## ANEXO III

## GLOSSÁRIO DE PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL

**Carvão Vegetal**  
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

**Carvão Vegetal de Resíduo**

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

**Cavacos**

Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavacamento.

**Decking**

Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, mas normalmente construídos ao ar livre, frequentemente elevado em relação ao solo e geralmente usado para circundar banheiras e piscinas.

**Dormentes**

Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para afiação de trilhos.

**Escoramento**

Peça de madeira, normalmente uma seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeque, esteio, estronca, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou sustentar temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.

Dimensões usuais: diâmetro da menor seção maior que 6 cm, comprimento maior que 260 cm.

**Estaca**

Peça alongada de diferentes tamanhos, geralmente uma seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir-lhe carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros.

**Ferro (lambriel)**

Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.

**Lâmina Faqueada**

Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.

**Lâmina Torneada**

Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.

**Lasca**

Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.

Dimensões usuais: comprimento acima de 220 cm, espessuras variáveis.

**Lenha**

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

**Madeira serrada**  
É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada. A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Denominação	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	>4,0	11,0-20,0
Vigota	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9
Tábua	1,0-3,9	>10,0
Sarrafo	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	<10,0

\* O produto "Bloco, Quadrado ou Filé" possui seção quadrada; portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.

**Madeira serrada curta**

Peça de madeira obtida a partir da conversão de resíduos da indústria madeireira, conforme disposto no art. 55 desta Instrução Normativa, com comprimento máximo de 80 cm. A madeira serrada curta será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Denominação	Espessura	Largura	Comprimento
Viga curta	>4,0	11,0-20,0	<80
Vigota curta	4,0-11,0	8,0-10,9	<80
Caibro curto	4,0-8,0	4,0-7,9	<80
Tábua curta	1,0-3,9	>10,0	<80
Sarrafo curto	2,0-3,9	2,0-10,0	<80
Ripa curta	<2,0	<10,0	<80

**Mourão**

Peça de madeira, geralmente parte de tronco, manuseável, normalmente resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fixado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.

Dimensões usuais: comprimentos acima 220 cm, diâmetros variáveis.

**Óleo essencial**

Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

**Palmito**

Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

**Pisos e Assoalhos**

Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.

**Porta Lisa Maciça**

Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.

**Portal**

Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.

**Poste**

Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apóiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

**Produto Acabado**

Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

**Resíduo da Indústria Madeireira**

Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, devidamente qualificados por espécie, passíveis de processamento para obtenção de peças curtas.

**Resíduo de Serraria para Fins Energéticos**

Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira em geral que não se destinam para obtenção de peças curtas, porém passíveis de utilização para energia ou transformação em cavacos ou carvão vegetal de resíduo.

**Rolete ou Rolo Resto**

Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.

**Dimensões usuais: comprimento de 150 a 330 cm****Tábua Aplainada 2 faces (S2S)**

Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

**Tábua Aplainada 4 faces (S4S)**

Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

**Tacos**

Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

**Tora**

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, destinada ao processamento industrial.

**Torete**

Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, ou de seções de tora destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

**Vara**

Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato.

Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

**Vareta**

Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

**Xaxim**

Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciataceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, nos Estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins (Processo nº 02070.002321/2014-54)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/n, de 16 de julho de 2002, que criou o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002321/2014-54, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implemenção da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil:

**I - DO PODER PÚBLICO**

a) Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, sendo um titular e Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins - EESGT, como suplente;

b) Escritório Regional de Corrente/PI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/ESREG CORRENTE/PI, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI/Campus Corrente/PI, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Estadual do Piauí - UESPI - Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti, sendo um titular e um suplente;

e) Parque Estadual do Jalapão, sendo um titular e Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS - SEDE, como suplente;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Alto Parnaíba/MA, sendo titular e Câmara Municipal de Alto do Parnaíba/MA, como suplente;

g) Superintendência Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis de Corrente/PI - SUMAR, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Piauí - SEMAR/PI, sendo um titular e um suplente.

i) Secretaria de Meio Ambiente de Barreiras do Piauí/PI,

sendo titular e Secretária de Meio Ambiente de São Gonçalo do Gurguéia/PI, como suplente;

j) Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Mateiros/TO, sendo titular e Secretária de Meio Ambiente de Lizarda/PI, como suplente;

k) Secretária de Meio Ambiente de São Félix do Tocantins/TO, sendo titular e Monumento Natural Canyons e Corredeiras Rio Sono - MONACC - TO, como suplente.

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Quilombolas Macacos, Brejinho e Curupá - Alto Parnaíba/MA, sendo titular e Comunidade Taboca - Alto Parnaíba/MA, como suplente;

b) Associação Comunitária dos Extrativistas, Artesãos, Pequenos Produtores do Povoado Prata - São Félix do Tocantins/TO, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade Curupá - Alto Parnaíba/MA, sendo titular e Comunidade Castelo - Alto Parnaíba/MA, como suplente;

d) Comunidade Malhada Alta - Barreiras do Piauí/PI, sendo titular e Comunidade Brejo da Lagoa - Barreiras do Piauí/PI, como suplente;

e) Comunidade Prata - Barreiras do Piauí/PI, sendo um titular e um suplente;

f) Associação de Proteção do Meio Ambiente de Corrente/PI - ASPAC, sendo um titular e um suplente;

g) Amigos do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba - Barreiras do Piauí/PI, sendo titular e SOS Guilbués - Guilbués/PI, como suplente;

h) Centro de Defesa das Nascentes do Rio Parnaíba - CD-PAR - Alto Parnaíba/MA, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Produtores Rurais da Chapada das Mangabeiras - APROCHAMA, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato dos Trabalhadores Trabalhadoras Rurais do Município de Barreiras do Piauí/PI, sendo um titular e um suplente;

k) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Guilbués/PI, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

### PORTARIA Nº 143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Refúgio do Macuco, no município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina. (Proc. nº 02070.000262/2014-80.)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e nomeado pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN REFÚGIO DO MACUCO, criada através da Portaria nº 60, de 27 de julho de 2010, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000262/2014-80; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Refúgio do Macuco, localizada no município de Itaiópolis, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Refúgio do Macuco sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Refúgio do Macuco estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, bem como o art. 5º do Decreto nº 7.167, de 5 de maio de 2010, e considerando o disposto no Processo nº 02209.022614/2014-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Aplicação Regionalizada - PAAR 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, e autorizar a sua divulgação no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na internet (<www.florestal.gov.br>).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES  
p/ Conselho

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando o art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, que autoriza a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para o pagamento de despesas primárias obrigatórias; e

Considerando a necessidade de adequar outras fontes de recursos que ora financiam o pagamento do Seguro-Desemprego, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego  
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2071		Trabalho, Emprego e Renda								2.992.942.888
		Operações Especiais								
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego								2.992.942.888
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	180		1.060.321.605
			S	3	1	90	0	329		1.776.667.244
			S	3	1	90	0	332		155.954.039
<b>TOTAL - FISCAL</b>										0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										2.992.942.888
<b>TOTAL - GERAL</b>										2.992.942.888

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego  
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2071		Trabalho, Emprego e Renda								2.992.942.888
		Operações Especiais								
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego								2.992.942.888
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	140		2.992.942.888
			S	3	1	90	0	380		2.808.072.955
										184.869.933
<b>TOTAL - FISCAL</b>										0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										2.992.942.888
<b>TOTAL - GERAL</b>										2.992.942.888